

PORTARIA Nº 03/2012

Estabelecimento de condutas e comportamentos nas solenidades de colação de grau.

O Presidente da Fundação Comunitária de Ensino Superior de Itabira – Funcesi, no uso de atribuições estatutárias e de sua competência pela presente,

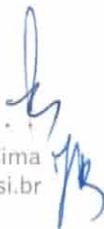
RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer, deliberar e orientar os procedimentos disciplinares de conduta e comportamento dos formandos, participantes e convidados dos formandos nas solenidades de colação de grau da Fundação Comunitária de Ensino Superior de Itabira – Funcesi.

Art. 2º - Fica vedado ao formando e a qualquer participante/convidado da solenidade de colação de grau:

I - portar e utilizar no recinto estabelecido para a solenidade de colação de grau qualquer objeto que produza barulho e que possa, de alguma forma, impedir o bom andamento da cerimônia, tais como: cornetas, apitos, buzinas, tambores, balões, ou quaisquer outros objetos e/ou instrumentos musicais e/ ou sonoros que possam impedir a boa audição da solenidade, e também aqueles que possam prejudicar ou desarticular o protocolo peculiar de uma solenidade pública de colação de grau, como serpentinas, confetes, cartazes de tamanho exagerado, uma vez que esses tipos de objetos **não condizem com o caráter solene de uma formatura.**

Art. 3º - Caso haja insistência por parte de qualquer formando, participante e convidado em adentrar ao recinto estabelecido para a solenidade de colação de grau com quaisquer objetos e/ou instrumentos citados acima ou afins, estes serão recolhidos pelo segurança na entrada do recinto e, conseqüentemente, não serão devolvidos.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized first letter and a surname, is located in the bottom right corner of the page.

Art. 4º - É **expressamente proibido** o uso de quaisquer objetos e/ou instrumentos citados acima **ANTES, DURANTE e APÓS** a cerimônia no recinto estabelecido para a solenidade de colação de grau.

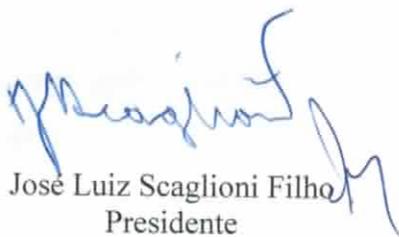
Art. 5º - Caso o formando e o convidado/participante sejam surpreendidos usando algum objeto e/ou instrumentos que prejudiquem o bom andamento da solenidade, serão interpelados por um segurança, e o referido objeto e/ou instrumento serão recolhidos e não haverá devolução dos mesmos.

Art. 6º - Cabe à Fundação Comunitária de Ensino Superior de Itabira - Funcesi a prerrogativa de julgar se os objetos e/ou instrumentos citados acima **ou afins** podem prejudicar o bom andamento da solenidade de colação de grau.

Art. 7º - O exposto e determinado nesta portaria é **irrevogável** e deve ser atendido impreterivelmente, pois a Solenidade de Colação de Grau está prevista no regimento da faculdade e organiza-se como **um ato formal, solene** (conforme o próprio termo estabelece " solenidade") e protocolar, ou seja, estrutura-se a partir de ritos que exigem condutas e comportamentos predeterminados; e é submetido exclusivamente às regras estabelecidas pela Instituição. Portanto, **a Colação de Grau não deve ser confundida** com a "festa de formatura".

Art. 8º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Itabira, 12 de junho de 2012.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "José Luiz Scaglioni Filho".

José Luiz Scaglioni Filho
Presidente